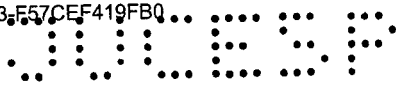


JUSTOS SEGUROS S.A.
CNPJ/MF Nº 45.865.343/0001-57
NIRE 35.300.605.098



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2024

- 1. Data, hora e local:** Em 25 de março de 2024, às 9:30 horas, na sede social da **JUSTOS SEGUROS S.A.** (doravante denominada como "Companhia"), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.865.343/0001-57, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cláudio Soares nº 72, Conj. 812 (Parte B), Pinheiros, CEP 05422-030.
- 2. Quórum:** Presente a única acionista da Companhia, representando 100% (cem por cento) de seu capital social.
- 3. Convocação:** Dispensada a convocação prévia e a publicação do Edital de Convocação, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").
- 4. Mesa:** Presidida pelo Sr. **Alan Douglas de Oliveira Leal**, indicado pela única acionista da Companhia, e secretariada pela Sra. **Priscilla Martins Dias**, nos termos do Estatuto Social da Companhia.
- 5. Ordem do dia:** As matérias que compõem a ordem do dia são as seguintes:
 - 5.1.** deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia;
 - 5.2.** deliberar sobre a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e
 - 5.3.** deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- 6. Deliberações:** Examinadas as matérias constantes da ordem do dia, as seguintes deliberações foram aprovadas, sem quaisquer ressalvas, pela única acionista da Companhia:
 - 6.1.** o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) passando este de R\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais) para R\$ 12.100.000,00 (doze milhões e cem



mil reais) mediante a emissão de 4.442.569 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em tudo idênticas às ações já existentes, ao preço de emissão de aproximadamente R\$ 0.9003801071127630 por ação, fixado nos termos do art. 170, § 1º, inciso II, da Lei das S.A., integralmente destinado à conta de capital. A totalidade das novas ações ordinárias emitidas pela Companhia em função do referido aumento do capital social foram integralmente subscritas e integralizadas, nesta data, pela única acionista da Companhia, em moeda corrente nacional, nos termos do boletim de subscrição anexo a esta ata (**Anexo I**). A contribuição do acionista único que ultrapassar o valor do aumento de capital social ora aprovado será destinado à reserva de capital na forma do art. 13, § 2º da Lei das S.A.

6.2. em decorrência do aumento de capital social ora aprovado no item 6.1 acima, a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a seguinte nova redação:

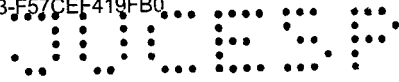
*"**ARTIGO 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 12.100.000,00 (doze milhões e cem mil reais), dividido em 12.843.622 (doze milhões, oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas."*

6.3. em decorrência da alteração ora aprovada no item 6.2 acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar nos termos do **Anexo II** a esta ata.

7. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia geral extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

Assinaturas: Presidente da Mesa: **Alan Douglas de Oliveira Leal**; Secretária da Mesa: **Priscilla Martins Dias**. Acionistas presentes: Justos Brasil Participações Ltda., representada pelo Sr. **Alan Douglas de Oliveira Leal**, na forma de seus atos constitutivos.

São Paulo, 25 de março de 2024.



[Página de assinaturas de ata da Assembleia Geral Extraordinária da Justos Seguros S.A., realizada em 25 de março de 2024]

Mesa:

DocuSigned by:

Alan Douglas Oliveira Leal

43C4ED079B074F9...

DocuSigned by:

Priscilla Martins Dias

86DA75634C6B4CF...

Alan Douglas de Oliveira Leal
Presidente da Mesa

Priscilla Martins Dias
Secretária da Mesa

Acionista:

DocuSigned by:

Alan Douglas Oliveira Leal

43C4ED079B074F9...

**Justos Brasil Participações
Ltda.**

Alan Douglas de Oliveira Leal



ANEXO I
JUSTOS SEGUROS S.A.
CNPJ/MF N° 45.865.343/0001-57
NIRE 35.300.605.098

Boletim de Subscrição de Ações

Nesta data, foi realizada uma Assembleia Geral Extraordinária da Justos Seguros S.A. ("**Companhia**"), na qual foi deliberada e aprovada a emissão de 4.442.569 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de aproximadamente R\$ 0.9003801071127630 por ação, no valor total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), em moeda corrente nacional, conforme tabela abaixo:

| NOME, QUALIFICAÇÃO E DOMICÍLIO DO SUBSCRITOR | VALOR SUBSCRITO (R\$) | VALOR INTEGRALIZADO NESTA DATA (R\$) | NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS | FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO |
|--|---|---|---|--------------------------------|
| Justos Brasil Participações Ltda. , sociedade limitada brasileira, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cláudio Soares nº 72 - CJ 812, Pinheiros, CEP 05422-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.124.793/0001-26, neste ato representada por seu administrador o Sr. Alan Douglas de Oliveira Leal. | R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) | R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) | 4.442.569 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove) | Em moeda corrente nacional |

São Paulo, 25 de março de 2024.

[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco. Assinaturas na página seguinte.]
[Página de assinaturas do Anexo I à ata da Assembleia Geral Extraordinária da Justos Seguros S.A., realizada em 25 de março de 2024]

Mesa:

DocuSigned by:
Alan Douglas Oliveira Leal
43C4ED079B074F9...

Alan Douglas de Oliveira Leal
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
Priscilla Martins Dias
86DA75634C6B4CE...

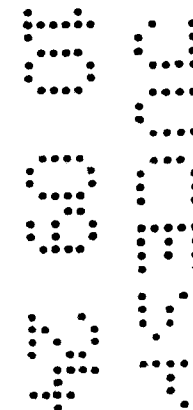
Priscilla Martins Dias
Secretária da Mesa

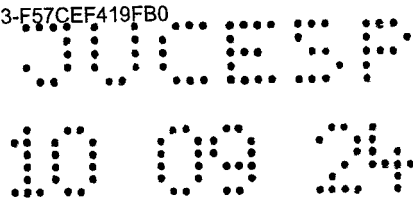
Acionista:

DocuSigned by:
Alan Douglas Oliveira Leal
43C4ED079B074E9...

**Justos Brasil Participações
Ltda.**

Alan Douglas de Oliveira Leal





Anexo II
Estatuto Social

JUSTOS SEGUROS S.A.
CNPJ/MF N° 45.865.343/0001-57
NIRE 35.300.605.098

ESTATUTO SOCIAL DA JUSTOS SEGUROS S.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, OBJETO
SOCIAL E DURAÇÃO

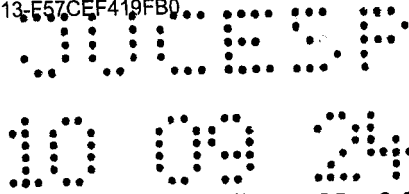
Artigo 1º - Sob a denominação de **JUSTOS SEGUROS S.A.** ("**Companhia**") operará a sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/1976 e suas alterações, e pelas demais disposições legais aplicáveis, inclusive as regulamentações aplicáveis ao ambiente regulatório experimental ("**Sandbox Regulatório**") da Superintendência de Seguros Privados ("**SUSEP**").

Artigo 2º - A Companhia tem sede e é domiciliada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Rua Claudio Soares, nº 72, conjunto 812 (parte B), Pinheiros, 05422-030.

Parágrafo Único - Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá abrir ou encerrar filiais, escritórios, representações ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecidas as normas legais e regulamentares.

Artigo 3º - Companhia tem como objeto social explorar e operar seguros de danos e pessoas em todas as regiões do território nacional, respeitadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis à autorização temporária para seu funcionamento no âmbito do Sandbox Regulatório.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é determinado de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, correspondentes à vigência da autorização temporária concedida pela Superintendência de Seguros Privados, no âmbito do Sandbox Regulatório, nos termos do Edital



Eletrônico nº 1/2021/SUSEP, da Resolução CNSP nº 381/2020 e da Circular SUSEP nº 598/2020.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 12.100.000,00 (doze milhões e cem mil reais), dividido em 12.843.622 (doze milhões, oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

Artigo 6º - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, proporcionalmente ao número de ações detidas por cada um na ocasião. Os acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência mencionado, a contar da publicação da resolução aprovando a emissão correspondente.

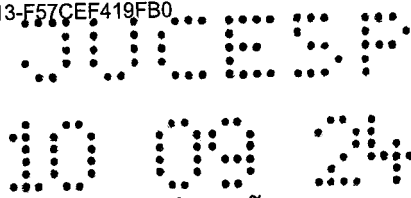
Artigo 7º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações preferenciais, caso emitidas pela Companhia, não conferirão aos seus titulares o direito a voto, mas terão prioridade na distribuição de dividendos.

Artigo 8º - Ações preferenciais deverão ser emitidas de acordo com as condições determinadas pelos acionistas em Assembleia, ficando estabelecido que, em nenhuma hipótese, pode a emissão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas pela Companhia.

Artigo 9º - As ações de emissão da Companhia não terão valor nominal.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos primeiros 3 (três) meses seguintes ao término do exercício fiscal para deliberar sobre as matérias estabelecidas no art. 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observados os dispositivos legais e normativos aplicáveis.



Artigo 11 - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pela Diretoria ou por qualquer outra pessoa legalmente autorizada a fazê-lo.

Parágrafo Primeiro - As convocações deverão ser realizadas de acordo com o que determina a lei, indicando a ordem do dia, data, hora e local em que ocorrerá a Assembleia.

Parágrafo Segundo - além das determinações do parágrafo anterior, os acionistas titulares de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia também poderão ser convocados mediante o envio de correspondência registrada com Aviso de Recebimento ("AR") ou, através de transmissão de fac-símile ou e-mail com confirmação de entrega, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data da Assembleia, desde que assim o tenha solicitado por escrito, de acordo com o que dispõe o artigo 124, §3º, da Lei nº 6.404/76.

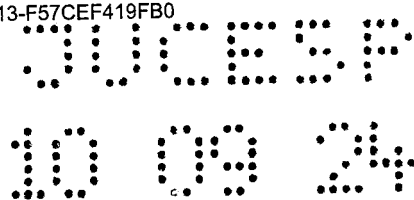
Parágrafo Terceiro - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia por procuradores devidamente constituídos.

Artigo 12 - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas na forma presencial, semipresencial, digital ou remotamente, e deverão ser dirigidas por mesa composta por um presidente e um secretário. O presidente da mesa deverá ser eleito pelos acionistas presentes, que deverá, em seguida, indicar o secretário.

Parágrafo Primeiro - Serão considerados presentes às Assembleias Gerais, os acionistas que participarem por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, em atenção ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Para Assembleias Gerais realizadas nos formatos semipresencial e/ou digital ou remoto é autorizada a assinatura eletrônica e digital, por meio de certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil e/ou por meios de certificação admitidos pelas partes como válidos e de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais realizadas nos formatos semipresencial e/ou digital ou remoto serão consideradas como realizadas na sede da Companhia.



Artigo 13 - Todos os assuntos submetidos à Assembleia Geral deverão ser aprovados pelos acionistas que representem a maioria simples do capital social votante, presente à Assembleia.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Seção 1 – Geral

Artigo 14 - Caberá à Diretoria a administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro - A remuneração dos membros da Diretoria deverá ser objeto de deliberação dos acionistas em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A remuneração dos administradores deverá ser votada pelos acionistas.

Parágrafo Terceiro - O prazo do mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição e a cumulação de cargos.

Seção 2 – Diretoria

Artigo 15 - Diretoria será composta de, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes ou não no Brasil, todos eleitos pelos acionistas, sendo (i) um Diretor Presidente, (ii) um Diretor Técnico/Atuarial, nos termos da regulamentação, e (iii) um Diretor Financeiro e de Compliance. Havendo a nomeação de apenas um diretor, este único Diretor eleito deverá assumir a posição de Diretor Presidente e Responsável pela Participação no Sandbox Regulatório.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria é o órgão executivo da administração, devendo, em conformidade com as disposições contidas no presente estatuto, assegurar o funcionamento regular da Companhia, podendo, para tanto, praticar todos os atos e celebrar contratos que sejam relacionados ao objeto social, exceto aqueles que, por determinação legal ou por determinações deste estatuto, dependam de autorização prévia de outros órgãos da Companhia.

ESTATUTO DA COMANHIA

Parágrafo Segundo - No caso de falecimento, renúncia, incapacidade permanente ou ausência permanente de qualquer membro da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, com o objetivo de eleger seu substituto. O novo substituto eleito exercerá suas funções pelo prazo remanescente do mandato do Diretor que houver sido substituído.

Parágrafo Terceiro - Caberá à Diretoria a responsabilidade e prática dos seguintes atos:

- (a) obedecer e assegurar a obediência a esse estatuto social, às deliberações dos acionistas, e à legislação em vigor;
- (b) a administração da Companhia, agindo e zelando para o cumprimento do seu objeto social;
- (c) a representação da Companhia em juízo ou fora dele; e
- (d) submeter as demonstrações financeiras aos termos da lei aplicável;
- (e) detectar e resolver casos não previstos neste Estatuto e que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral; e
- (f) resguardar os interesses da Companhia.

Artigo 16 - É vedado aos Diretores e procuradores da Companhia a prática dos seguintes atos:

- (a) a concessão de garantias pela Companhia em favor de terceiros, relativamente a transações ou negociações não relacionadas ou contrárias ao objeto social, incluindo, mas não se limitando, a fiança e aval; e
- (b) atos de qualquer natureza relativos a transações ou negociações não relacionados ou contrários ao objeto social.

Parágrafo Único - Observadas as disposições deste Estatuto, os Diretores

Cláusula 10 de 24

não poderão executar nenhum dos seguintes atos sem o consentimento prévio dos Acionistas, por meio de carta ou e-mail:

- (a) estabelecer qualquer atividade nova não relacionada ao objeto social;
- (b) assinatura de qualquer Termo de Ajustamento de Conduta; e
- (c) nomear procuradores para representar a Companhia na execução de quaisquer dos atos ou atividades listados nesta Cláusula.

Artigo 17 - A Companhia considerar-se-á legalmente representada e obrigada, em quaisquer negociações, mediante a assinatura de (i) apenas um Diretor isoladamente, ou (ii) 2 (dois) procuradores, com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro - As procurações terão um período de validade limitado ao máximo de um ano, com exceção daquelas para fins judiciais, e serão sempre outorgadas em nome da Companhia, com especificação dos poderes conferidos por um Diretor.

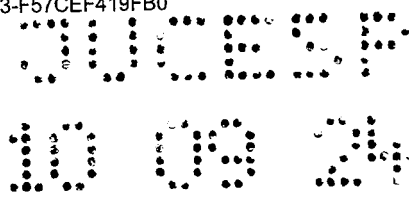
CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, nos termos da lei, que funcionará durante os exercícios fiscais em que for instalado pelos acionistas, em caráter não permanente.

Artigo 19 - Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, eleitos pelos acionistas, cabendo também aos acionistas, determinar a remuneração dos membros deste Conselho, que deverá satisfazer um mínimo requerido.

Artigo 20 - Os membros do Conselho Fiscal, acionistas ou não, deverão ser residentes no Brasil, e deverão satisfazer todas as exigências e aprovações legais, incluindo padrões mínimos de competência, como requerido por lei.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO FISCAL, BALANÇO E LUCRO



Artigo 21 - O exercício fiscal iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 22 - A Diretoria deverá apresentar as demonstrações financeiras, ao final de cada exercício fiscal, como requerido por lei, utilizando as normas geralmente adotadas em conformidade com os princípios contábeis usualmente adotados no Brasil.

Parágrafo Primeiro - As demonstrações financeiras deverão ser auditadas por uma empresa de padrão internacional, que mantenha uma filial ou subsidiária no Brasil.

Parágrafo Segundo - Os acionistas deverão receber cópias das demonstrações financeiras e dos relatórios dos auditores.

Artigo 23 - Do lucro líquido:

(a) 5% (cinco por cento) serão destinados a uma conta de Reservas Legais, que não deverá ultrapassar 20% (vinte por cento) do capital social;

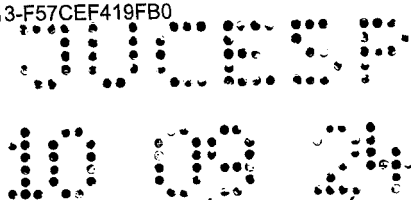
(b) o resíduo será distribuído aos acionistas proporcionalmente à quantidade de ações detidas, sendo o dividendo mínimo estabelecido em 25% (vinte e cinco por cento) do resíduo do lucro líquido da Companhia.

Artigo 24 - A Diretoria poderá determinar dividendos com base no lucro apurado conforme balancetes mensais, bem como, poderá determinar dividendos intermediários, decorrentes de lucros ou reservas acumuladas, respeitadas as restrições legais.

Artigo 25 - Os dividendos apurados com base no Artigo 24 acima ou pela Assembleia Geral deverão ser pagos dentro de 30 (trinta) dias a contar da data em que for deliberada a sua distribuição.

CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES

FINAIS



Artigo 26 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei e, em especial, no momento de cancelamento da autorização temporária, conforme disposto na Resolução CNSP nº 381/2020, aplicando-se as disposições legais e regulamentares relacionadas à liquidação ordinária da Companhia.

Artigo 27 - Nos casos omissos, serão aplicados ao presente Estatuto, os dispositivos da Lei nº 6.404/76 e posteriores alterações.

CAPÍTULO VIII - FORO

Artigo 28 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Estatuto Social.